



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

**LEI Nº 1.449 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001.**

“ ALTERA O INCISO 2º ARTIGO 6º, DO  
ART.1º DA LEI Nº 1.445, DE 25 DE  
OUTUBRO DE 2001.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Parágrafo segundo do art.6º da Lei Nº 1.085, de 25 de maio de 1993, alterado pelo art. 1º da Lei Nº 1.445, de 25 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

Art. 6º - .....

§ 2º - Incumbe ao Agente Gestor ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação e firmar convênios e contratos, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.”

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições do §2º - art.6º, do art. 1º da Lei 1.445/2001.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,  
ESTADO DO ACRE, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2001.**

  
**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE  
PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO**

“VALORIZE A VIDA, NÃO USE DROGAS”